



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INCLUI O DIA MUNICIPAL DO ACOLHIMENTO AO PACIENTE ONCOLÓGICO E INSTITUI A CAMPANHA “MARÇO LARANJA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE, CONSOLIDADO PELA LEI N° 5.146, DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Autor(es): VEREADOR JUNIOR DA LUCINHA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no § 3º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

I – o Dia Municipal do Acolhimento ao Paciente Oncológico, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de março.

Art. 2º Na semana que compreender o Dia Municipal do Acolhimento ao Paciente Oncológico, os órgãos competentes, deverão promover atividades e campanhas de conscientização sobre a importância do acolhimento integral, diagnóstico precoce e apoio aos pacientes oncológicos e seus familiares.

Parágrafo único. O mês de março fica instituído como o período de realização da campanha de conscientização e combate ao câncer denominada "Março Laranja", voltada à promoção do cuidado integral do paciente oncológico no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 18 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município do Rio de Janeiro o Dia Municipal do Acolhimento ao Paciente Oncológico, a ser celebrado anualmente no dia 3 de março, em consonância com a data definida em âmbito federal (Lei 15.241 de 28/10/2025).

A jornada de um paciente oncológico é marcada não apenas por desafios médicos, mas também por significativas demandas emocionais, sociais e econômicas. O acolhimento, neste contexto, representa a garantia de um cuidado integral que transcende o tratamento da doença, focando na dignidade e na qualidade de vida do ser humano.

Avançando sobre a legislação federal, esta proposta estabelece diretrizes para que o Poder Executivo Municipal





promova ativamente a conscientização sobre o tema na semana da data, e formaliza a campanha “Março Laranja” como o período dedicado à reflexão sobre a prevenção, o diagnóstico precoce e o apoio ao paciente oncológico.

A inclusão desta data no Calendário Oficial da Cidade, conforme a Lei nº 5.146/2010, reforça o compromisso do Rio de Janeiro com a saúde pública e a solidariedade, sensibilizando a população para o papel fundamental do apoio emocional e social no tratamento do câncer. Esta iniciativa é de interesse público e está em plena harmonia com a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante do exposto, e em observância às regras de técnica legislativa, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas :

(...)

§ 3º São datas comemorativas e eventos do mês de março:

(...)

LEI Nº 15.241, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de março.

§ 1º Na semana que compreender o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico deverão ser realizadas atividades voltadas para a conscientização sobre o tema.





§ 2º Será definida identidade visual para a propaganda oficial sobre o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico no mês de sua comemoração, identificado como Março Laranja, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

